

EDITAL Nº 001/SEMED/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – PROFESSOR DOCENTE II E PROFESSOR DOCENTE II APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRIMEIRO SEGUIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, com fundamento no disposto no artigo 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 447/2012 e no Decreto Municipal nº 029/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de professores, para contratação imediata e formação de cadastro de reserva para atuarem na Educação Infantil e no primeiro seguimento do Ensino Fundamental, conforme especificações dos cargos/funções e quantitativos de vagas constante no **Anexo I** deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores será regido por este Edital, seus anexos, e alterações posteriores (se houver), terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 447/2012, e sua realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com supervisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 010/SEMED/2020, e obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, e não haverá pagamento de taxa de inscrição. As atribuições dos cargos estão descritas no **Anexo III** deste Edital.

1.3. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.saogoncalo.rj.gov.br**.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site **www.saogoncalo.rj.gov.br**.

1.5. A Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

2.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, conforme Cronograma (**Anexo IX**), a partir das 00:00h do dia 10 de fevereiro de 2020 até às 23h e 59min do dia 11 de fevereiro de 2020, exclusivamente via internet, no site **www.pmsg.rj.gov.br/inscricao.php**.

2.1.1. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por 01 (um) cargo (**Anexo I**) e 01 (um) Polo (**Anexo IV**) a que deseja concorrer.

2.1.2. Os cargos oferecidos e suas atribuições estão contidos, respectivamente, no **Anexo I** e **Anexo III** deste Edital.

2.2. Documentos que deverão ser anexados na Ficha de Inscrição:

- a) Documento de identificação;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Certificado de reservista (para o sexo masculino)
- e) Comprovante de quitação eleitoral;
- f) Documentos de comprovação dos Requisitos Básicos, de acordo com o contrato pleiteado, **Anexo I** deste Edital;
- g) Carteira de Trabalho (parte que conste contratação na área pretendida e folha de identificação – folha com a foto e verso do candidato);
- h) PIS;
- i) Comprovante de residência;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- l) Certidão de nascimento do(s) filho(s);
- m) laudo médico de comprovação de deficiência (caso o candidato se declares deficiente)

2.3. Os interessados deverão preencher a Ficha de inscrição e anexar, obrigatoriamente, cópias dos documentos originais digitalizados frente e verso listados no item 2.2. Anexar, as comprovações de titularidade e experiência, no sistema de inscrição, para pontuação na Avaliação Curricular em observância ao Quadro de Avaliação Curricular, conforme **Anexo II deste Edital**.

2.4. O candidato deverá digitalizar os documentos originais frente e verso, relacionados no **item 2.2**, salvar em formato PDF e anexar em espaço indicado no sistema, durante o período de inscrição.

2.5. A falta de quaisquer documentos de que trata o **item 2.2** e a não comprovação dos Requisitos Básicos, constantes no Anexo I ocasionará a eliminação do candidato.

2.6. Não será efetuada a Avaliação Curricular dos candidatos eliminados.

2.7. Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o cargo pretendido e anexar conforme item 2.4, no momento do preenchimento da Ficha de Inscrição.

2.7.1. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que não preencher a referida ficha, de forma completa, correta e legível e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação penal competente por falsidade ideológica.

2.7.2. Só será aceito para efeito de inscrição o e-mail cadastrado em plataformas digitais em nome do candidato, ou seja, não serão admitidas inscrições utilizando e-mail de terceiros. E somente um único e-mail por candidato.

2.8. O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento de todas as etapas descritas no item 2.2, sendo de inteira responsabilidade do candidato possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não apresentar corretamente o endereço completo e seu número de telefone, não informar seus dados cadastrais corretamente e um número de telefone para contato, bem como, anexar documentos ilegíveis ou em formato diverso do exigido no Item 2.4.

2.9. Ao efetuar inscrição, o candidato estará declarando formalmente que preenche todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.10. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, ou por qualquer outro meio, condicional ou extemporânea.

2.11. Serão aceitos como Documento de Identificação, os seguintes documentos com foto: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade; e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

2.12. Não serão aceitos como Documento de Identificação: Certidões de Nascimento; Títulos Eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação - CNH (modelo antigo, que não contém foto); Carteiras de Estudante; Carteiras Funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

2.13. Cada candidato poderá fazer apenas uma inscrição para este Edital, em caso do candidato registrar duas inscrições valerá a última inscrição no sistema, no caso a mais recente.

2.14. Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado.

2.15. Serão eliminados os candidatos que: a) realizarem a inscrição, fora do prazo indicado neste edital; b) não tenham anexado em PDF os documentos relacionados no item 2.2 devidamente digitalizados, bem como documentos obrigatórios de requisitos básicos.

2.16. No ato da inscrição no Sistema, após completar o Processo de Inscrição no presente Processo Seletivo, o Sistema gerará o número de inscrição do candidato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

a) possuir a formação e requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) estar em dias com as obrigações eleitorais;

e) ter no mínimo 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

f) se aposentado, o candidato deverá ser amparado pelas exceções previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

g) **não ter prestado serviços para a Secretaria Municipal de Educação, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento do contrato por prazo determinado anterior, de acordo com a vedação imposta pelo inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 447/2012.**

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296/2004 e Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, na Lei Federa nº13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ.

4.3. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na Ficha de Inscrição, declarar a deficiência que apresenta, observando se as exigências das atribuições relativas à categoria da vaga a que concorre, descritas no **Anexo III**, deste Edital, são compatíveis com a deficiência que apresenta.

4.4. O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, digitalizar e anexar em PDF, juntamente com os documentos e títulos, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido no últimos 03 (três) meses por especialista na deficiência apresentada, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa da deficiência.

4.5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não comprovar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no item 4.4. não será considerado pessoa com deficiência.

4.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e apresentação dos documentos e títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, assim como aos critérios de aprovação e classificação.

4.7 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para a categoria de sua opção.

4.7.1 Para preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência classificadas neste Processo Seletivo e nos termos deste Edital, será lotado o 1º classificado da lista geral de pessoas com deficiência para a 5ª vaga aberta para o cargo. Para as demais pessoas com deficiência classificadas na lista geral, serão destinadas a 21ª vaga, a 41ª, a 61ª e 81ª, conforme o percentual estabelecido Item 4.1 deste Edital.

4.8. A não observância do disposto no item 4.4 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

4.9 Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

4.10 Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração menor 0,5 (cinco décimos).

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, e constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, conforme critérios de pontuação estabelecidos **no Anexo III** deste Edital, de caráter classificatório e eliminatório.

5.2. Serão considerados aprovados os candidatos que comprovarem possuir os requisitos básicos necessários ao cargo pleiteado, conforme **Anexo I**.

5.3. Os candidatos que não apresentarem os requisitos básicos para o cargo pleiteado, conforme descritos no Anexo I serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente para esses candidatos.

5.4. Os candidatos que não preencherem os requisitos básicos para contratação, não apresentarem a documentação original completa informada no ato da inscrição ou não comparecerem no período previsto para contratação serão considerados desclassificados, sendo convocado o candidato subsequente.

5.5. As certidões de formação acadêmica expedidas para comprovação dos títulos deverão ser elaboradas em papéis timbrados das Instituições, identificadas por pessoa jurídica, devidamente assinadas e carimbadas pela autoridade competente, sem acompanhadas de Histórico Escolar.

5.6. Para fins de comprovação profissional serão aceitos contracheque e carteira de trabalho contendo cópia da folha de identificação (frente e verso) e de comprovação de experiência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados serão classificados dentro do número de vagas, por ordem decrescente da nota final.

6.2. A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente, de acordo com os critérios constantes no **Anexo III** deste Edital.

6.3. Na hipótese de ocorrer empate no resultado da pontuação, será adotado como critério de desempate, o candidato que:

- a) apresentar maior pontuação na formação acadêmica;
- b) obtiver maior número de pontos no item experiência profissional.;
- c) tiver maior idade.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. O resultado preliminar de classificação será publicado na data prevista no Cronograma (**Anexo IX**), no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo – www.saogoncalo.rj.gov.br, bem como será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo, São Gonçalo/RJ,

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos recursos contra a classificação decorrente da avaliação de títulos e experiência profissional na área de docência do próprio candidato indicada no resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, desde que fundamentado, mediante

requerimento (**Anexo V**), a ser apresentado presencialmente na Secretaria Municipal de Educação – Subsecretaria de Pessoal e Formação Continuada, situada na Travessa Uricina Vargas, nº 36, Mutondo, São Gonçalo/RJ, na data indicada no Cronograma (**Anexo IX**), no horário de 09:00h às 17:00h.

8.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão conter dados que informem a identidade do recorrente, bem como seu endereço completo, e-mail e telefone.

8.3. Cada candidato só poderá interpor um recurso.

8.4. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo previsto neste Edital, bem como recursos via postal, por e-mail ou outro meio que não seja o indicado no item 8.1.

8.5. Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital, não serão considerados.

8.6. Não poderão ser anexados documentos do que trata o **item 2.2** para alteração e/ou substituição de documentos que foram anexados no sistema durante o período de inscrição.

8.7. O resultado dos recursos será divulgado no site oficial da Prefeitura de São Gonçalo, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rj.gov.br, na data prevista no Cronograma de Atividades (**Anexo IX**).

8.8. O resultado final de classificação, considerando o resultado dos recursos, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rj.gov.br, na data prevista no Cronograma de Atividades (**Anexo IX**).

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

9.1. Após a apreciação dos recursos interpostos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rj.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos aprovados e classificados, dentro do número de vagas, referentes aos contratos previstos para cada cargo e polo a que concorram, serão contratados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de contratar de acordo com a necessidade.

10.2. Os candidatos convocados serão contratados pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias indicados no Cronograma (**Anexo IX**), mediante a apresentação, em envelope de identificação (**Anexo VI**), da documentação original e suas respectivas cópias, informadas no ato da inscrição relacionada no **item 2.2**. No caso de não comprovação não será contratado, sendo convocado o candidato subsequente.

10.3. O candidato classificado deverá acompanhar a convocação para contratação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no endereço eletrônico www.saogoncalo.rj.gov.br, cuja publicação será na data prevista no Cronograma de Atividade (**Anexo IX**).

10.4. O candidato que não comparecer na data e horário de convocação, perderá o direito de ser contratado, sendo eliminado deste Processo Seletivo.

10.5. Por se tratar de contratação por prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais contratados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com a Administração Pública direta ou indireta do Município de São Gonçalo.

10.6. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar declaração (**Anexo VIII**) de não acumulação ilegal de cargo/emprego/função pública, salvo no caso previsto na Constituição Federal, caso fique comprovado a acumulação ilegal de cargos públicos o candidato não será contratado e será convocado o candidato subsequente.

10.7. Os contratos terão duração de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se prorrogações por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos, bem como poderão ser rescindidos, a qualquer época, antes do prazo, nas formas previstas em normas pertinentes e no contrato, ou por motivo de provimento de cargos em decorrência de concurso público.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A necessidade da realização deste Processo Seletivo Simplificado se deve ao fato de haver, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, vagas provisórias, a fim de substituir servidores licenciados, afastados do cargo por necessidade da Administração Pública Municipal, servidores aposentados e exonerados a pedido, servidores readaptados de função por solicitação médica e com parecer jurídico e aumento da demanda de atendimentos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de São Gonçalo.

12.2. A aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação, à rigorosa observância da ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.3. Todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado, inclusive convocações para contratação e eventuais alterações deste Edital, serão divulgadas no Diários Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no endereço eletrônico **www.saogoncalo.rj.gov.br**.

12.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

12.5. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações destas ações por meio do site **www.saogoncalo.rj.gov.br**.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado.

12.7. O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é o da cidade de São Gonçalo.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2020.

Marcelo Conceição de Azeredo
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

REQUISITOS BÁSICOS/NÚMERO DE VAGAS/JORNADA DE TRABALHO/REMUNERAÇÃO/CADASTRO DE RESERVA

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL	CADASTRO DE RESERVA
Professor Docente II	I - Curso de Ensino Médio na modalidade Normal ou II - Curso Normal Superior ou III- Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia a partir de 2006, conforme resolução CNE nº 1, de 15 de maio de 2006 ou IV – Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil (quando for o caso).	100	22h semanais	R\$ 1.264,35 mais auxílio transporte	200
Professor Docente II Apoio Educacional Especializado	I - Curso de Ensino Médio na modalidade Normal ou II - Curso Normal Superior ou III - Curso Superior completo em Pedagogia. Todos os cursos acrescidos de Formação na área da Inclusão com carga horária mínima de 80h.	100	22h semanais	R\$ 1.264,35 mais auxílio transporte	200

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE

PARA AS FUNÇÕES PÚBLICAS DE MAGISTÉRIO: PROFESSOR DOCENTE II E DOCENTE II – APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE DOCÊNCIA (Educação Infantil e 1º Seguimento do Ensino Fundamental)	
Experiência Profissional	Pontuação
A cada ano completo	1,0 ponto
LIMITADO AO MÁXIMO DE 15,0 PONTOS	
FORMAÇÃO ACADÊMICA CONCLUÍDA NA ÁREA DE ATUAÇÃO, POR TÍTULO	
Graduação	2,0
Especialização	3,0
Mestrado	4,0
Doutorado	5,0
Pós-Doutorado	6,0

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cargo Público	Atribuições
Professor Docente II	Ministra aulas com compromisso e competência, realizando o seu trabalho de acordo com o plano de curso e dentro da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; Segue o Regimento Escolar e Resoluções pertinentes ao cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Utiliza técnicas de ensino e aplica procedimentos pedagógicos, considerando currículos, conteúdos específicos, atividades, área de estudos e disciplina pertinentes; Solicita a assistência da orientação educacional em prol do aluno; Aplica testes, provas e exercícios práticos e corrige os trabalhos executados pelos estudantes; Mantém registros de acompanhamento do progresso e aproveitamento dos estudantes, livros de presença e outros assentamentos de natureza pedagógica; Recomenda a promoção e o encaminhamento de crianças e adolescentes para ingresso nas etapas de ensino mais avançadas, através de avaliação do aproveitamento; Mantém atualizado o diário de classe, sendo de sua inteira responsabilidade o registro da frequência dos alunos, das notas, da matéria lecionada e do número de aulas previstas e ministradas; Procede à avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação da Rede Pública Municipal de Educação de São Gonçalo
Professor Docente II – Apoio Educacional Especializado	Ministra aulas com compromisso e competência, realizando o seu trabalho de acordo com o plano de curso e dentro da proposta pedagógica da Unidade Escolar; Segue o Regimento Escolar e Resoluções pertinentes ao cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Atua em classe regular com alunos com deficiência, incluídos, que necessitem de auxílio em suas atividades de vida diária atendendo-os em suas necessidades. Planeja e executa adaptações curriculares necessárias ao pleno desenvolvimento do estudante. Atua em salas de recursos multifuncionais na realização do atendimento educacional especializado. Mantém atualizado o registro da frequência dos alunos atendidos, das notas, da matéria lecionada e do número de aulas previstas e ministradas; Procede à avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação da Rede Pública Municipal de Educação de São Gonçalo.

ANEXO IV – DIVISÃO DOS POLOS


DIVISÃO POR POLOS	
POLO	BAIRRO
POLO 01	Neves, Porto Novo, Gradim, Paraíso, Porto da Madama, Vila Lage, Mangueira, Parada 40, Patronato, Porto da Pedra e Porto Velho;
POLO 02	Boaçu, Boa Vista, Nova Cidade, São Miguel, Estrela do Norte, Mutuá, Mutuaguaçú, Zé Garoto, Centro da Cidade, Brasilândia, Camarão, Rosane e Vila Iara;
POLO 03	Alcântara, Coelho, Colubandê, Galo Branco, Rocha, Raul Veiga, Jardim Alcântara, Bairro Almerinda, Jardim República, Trindade, Mutondo e Vila Três;
POLO 04	Santa Izabel, Pacheco, Jardim Amendoeira, Amendoeira, Miriambi, Jardim Tiradentes, Barracão, Anaia Grande, Eliane, Guarani, Ieda, Lagoinha e Sacramento;
POLO 05	Jardim Catarina, Santa Luzia, Vista Alegre, Guaxindiba, Monjolos, Jardim Bom Retiro, Gebara, Laranjal, Largo da Ideia e Marambaia;
POLO 06	Morro do Castro, Engenho Pequeno, Venda da Cruz, Zumbi, Santa Catarina, Barro Vermelho, Covanca, Pita e Tenente Jardim e Lindo Parque;
POLO 07	Bairro das Palmeiras, Luiz Caçador, Fazenda dos Mineiros, Mutuapira, Salgueiro, Itaúna, Antonina, Cruzeiro do Sul, Porto do Rosa, Itaoca e Recanto das Acácias;
POLO 08	Maria Paula, Novo México, Tribobó, Engenho do Roçado, Rio do Ouro, Arrastão, Anaia Pequeno, Ipiíba, Jockey, Arsenal, Várzea das Moças e Vila Candoza.

ANEXO V - MODELO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020

NOME COMPLETO DO CANDIDATO/REQUERENTE:	
INSCRIÇÃO:	
CPF	
CARGO CONCORRIDO:	POLO:
TELEFONE:	E-MAIL:
DO OBJETO DE RECURSO (explicar a decisão que está contestando):	
DOS ARGUMENTOS:	
DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO: (opcional)	
..... Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento Data: ____/____/2020. Hora: _____. Assinatura do Candidato Data: ____/____/2020. Hora: _____

=====

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - Nº 001/2020	Nº da Inscrição
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSOS	
Cargo Concorrido:	
Nome do (a) Candidato (a):	
São Gonçalo,/...../.....	_____ Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento

Via Candidato

ANEXO VI

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 01/2020	
NOME COMPLETO (sem abreviaturas)	
INSCRIÇÃO:	
CARGO CONCORRIDO:	POLO:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
DOCUMENTOS APRESENTADOS (CÓPIA):	
<input type="checkbox"/> LAUDO MÉDICO DE COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA (CASO O CANDIDATO SE DECLARE DEFICIENTE)	
<input type="checkbox"/> DIPLOMAS (FORMAÇÃO ACADÊMICA).	
<input type="checkbox"/> CARTEIRA DE TRABALHO (PARTE QUE CONSTE CONTRATAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA E FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO - FOLHA COM A FOTO E VERSO DO CANDIDATO)	
<input type="checkbox"/> IDENTIDADE	
<input type="checkbox"/> CPF	
<input type="checkbox"/> PIS	
<input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR	
<input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE RESERVISTA	
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
<input type="checkbox"/> DOCUMENTOS DOS FILHOS – CERTIDÃO DE NASCIMENTO	
Total: _____ páginas.	
..... Assinatura do candidato Assinatura e matrícula do Responsável pelo recebimento

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 447/2012 E O DECRETO MUNICIPAL Nº XXX/XXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR(A)

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor xxx xxx, conforme autorização do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo constante Do Decreto Municipal nº 108/2017, e o Sr(a) _____, brasileiro, domiciliado(a) na Rua _____, nº _____ Bairro _____, Cidade _____, RJ, cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição da República, e o Decreto Municipal nº XXX/XXXX, que se regerá pelas normas da Lei municipal nº 447 de 21 de junho de 2012, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULAS PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviços de: **Professor Docente II/Professor Docente II/ Apoio Especializado** á CONTRATANTE, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado, pelo prazo determinado na Cláusula Segunda, na forma da Lei Municipal nº 447/2012 e Decreto Municipal nº xxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se a disciplina da lei nº 447 de 21 de junho de 2012, desde que não ultrapasse o prazo total de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação prevista nesta Clausula só poderá ser efetiva segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO não poderá prestar serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação após o termino do contrato, nos termos do artigo 6º inciso II da Lei Municipal Nº447/2012, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa e civil da autoridade que determinar, solicitar, permitir ou tolerar tal situação.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE **se** obriga a:

- a) Depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Município, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração direta do Município de São Gonçalo/RJ.
- b) Recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) Expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;
- d) Abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;
- e) Pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Clausula Décima.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem deveres e obrigações do CONTRATADO aquelas impostas aos servidores públicos Lei n. 050/91 (Estatuto do Servidor Público) do Município de São Gonçalo, e:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que correspondera ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter – se as normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Secretaria Municipal de Educação;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis as atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilos, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assunto do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLAUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- a) ausentar –se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução da prestação de serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir, ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diverso daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES

O CONTRATADO terá direito:

- I – licença maternidade;
- II – licença paternidade;
- III – férias;
- IV – 13º salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 1 (um) dia útil do primeiro dia de afastamento, conforme definição da portaria nº32/SUBRH/SEMAD/2019, de 06 de Setembro de 2019. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias. Não serão abonadas, por motivos de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS

Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízos de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo título do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando – se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente e a previsão das datas de início e término de período de férias então adiadas de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho PT: 2359.12.361.2028.2100, ND: 3.1.90.11.00 e Fonte 04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá o valor mensal de R\$ 1.264,35 (hum mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou cargo análogo na estrutura municipal não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Clausula Primeira, com carga de 22 (vinte e duas) horas semanais, ficando subordinados às determinações da Secretaria Municipal de Educação, quanto á forma de exercício de suas funções e horários, observando as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrada da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretaria de Planejamento Educacional, justamente com a direção da unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE; quando deixar de existir o interesse público na contratação, ou qualquer outro motivo autorizado que esteja previsto em lei.
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito ás instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas á responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

- b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula sétima;
- c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO só poderá rescindir ou ineterromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objetivo do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado no órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO assina, neste ato, as seguintes declarações anexo ao presente instrumento, e que dele passam a fazer parte integrante:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10º, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 6º, II, da Lei Municipal nº 447, de 21/06/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário

do Município de São Gonçalo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Gonçalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

São Gonçalo, em _____ de _____ de _____

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO VIII – MINUTA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

_____ portador (a) da
carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
considerando o disposto na **Cláusula Décima Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº _____** **DECLARA:**

a) que está ciente de que deve observância às proibições do art. 37, inciso XVI, XVII e § 10º, da Constituição Federal, in verbis:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo e professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII- a proibição de acumular estende - se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts.42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.

b) que está ciente do comando do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 447, de 21.06.2012, anuindo aos seus termos expressa e irrevogavelmente, sem qualquer reserva ou ressalva, afirmando, sob as penas da lei, de que não foi contratado (a) com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal por qualquer entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro no período de seis meses que antecede a celebração do **contrato firmado em** ____/____/____, assim como compromete- se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de seis meses, contando da extinção do contrato acima mencionado.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____

Contratado (a)

ANEXO IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Divulgação do Edital	07 de fevereiro de 2020
Inscrições	10 a 11 de fevereiro de 2020
Resultado Preliminar de Classificação	12 de fevereiro de 2020
Recursos	12 de fevereiro de 2020
Resultado dos Recursos	13 de fevereiro de 2020
Resultado Final de Classificação	13 de fevereiro de 2020
Contratação	14 de fevereiro de 2020
Início do Exercício	17 de fevereiro de 2020